# **PROJETO DE LEI Nº 129/17**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de hospitais públicos e hospitais privados incluírem no protocolo de atendimento pediátrico a realização da medição do nível de glicemia em crianças de zero a seis anos de idade no município de Tatuí-SP.**

**Câmara Municipal de Tatuí** Aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os hospitais públicos e os hospitais privados do Município obrigados a incluírem no protocolo de atendimento a realização da medição do nível de glicemia em crianças de zero aos seis anos de idade.

Art. 2º Os dispositivos desta Lei, bem como as políticas de sua aplicação ficarão a critério do órgão competente através da Secretaria responsável.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 14 de Novembro de 2017.**

**Bispo Nilto**

**Vereador Líder Bancada**

**PMDB/Tatuí-SP**

#

#

# **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº /17**

EGRÉGIO PLENÁRIO

**A presente propositura visa implantar ao protocolo de atendimento pediátrico nos hospitais públicos e hospitais privados do Município, o teste de glicemia em crianças de zero aos seis anos de idade. Tal medida se faz necessária afim de se prevenir e diagnosticar o Diabetes. Como na maioria das doenças, o diagnóstico precoce além de ajudar o paciente, baixa consideravelmente os riscos de óbito devido a doença.**

**Desta feita, solicito aos nobres pares a aprovação da presente propositura.**

**Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 14 de Novembro de 2017.**

**Bispo Nilto**

**Vereador Líder Bancada**

**PMDB/Tatuí-SP**